



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1503/99

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL DO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Crissiumal deixa de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores Municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente Lei não implicará em nenhum prejuízo aos Servidores Municipais beneficiados com o abono do PASEP.

Art. 4º - Fica assegurado aos Servidores Municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da Legislação Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 264/71 do dia 30 de Agosto de 1971, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Abril de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração